

Proc. Administrativo 2.378/2024

De: Everton L. - ADM-ALMOX

Para: DIR - Gabinete do Diretor

Data: 05/12/2024 às 08:08:04

Setores (CC):

DIR

Setores envolvidos:

DIR, JUR, ADM-ALMOX, ADM-COM, ADM-CONT

Dispensa de Licitação 81/2024 - Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

—

Everton Santos de Lima

Chefe de Almoxarifado e Patrimônio

Anexos:

SC_266_2024.pdf



SC 00266/2024 (PC)

Solicitado em:	05/12/2024	Solicitante:	733 - CARLOS EDUARDO DUQUE - CARLOS EDUARDO
Aprovado em:		Aprovador:	JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO - JULIO.CESAR
Unidade solicitante:	S.A.A.E - (1)		
Centro de consumo:	Geral - (1)		
Tipo de entrega:	Única	Prazo de entrega:	

Justificativa

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.
--

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.029.001.00034639 TUBO 3 (2mm) MARCA:	1,0000	Un	0,0000	0,00
0002	1.006.111.00008592 *ELETRODO 3,25MM INOX MARCA:	1,0000	KG	0,0000	0,00
0003	1.006.111.00015372 ELETRODO UNIWELD AZUL 3,25MM - 6013 KG MARCA:	1,0000	UN	0,0000	0,00
0004	1.003.016.00014797 *DISCO DESBASTE PEQUENO 4.1/2" MARCA:	4,0000	UN	0,0000	0,00
0005	1.003.041.00002450 *PORTA ELETRODO 300 A MARCA:	1,0000	UN	0,0000	0,00
0006	1.029.001.00034640 GRAMPO TIPO C 6" MARCA:	2,0000	UN	0,0000	0,00
0007	1.009.005.00010339 *LUVA PETROLEIRA VALCA VAQUETA MARCA:	2,0000	PR	0,0000	0,00
0008	1.029.001.00016433 Pares de Pemeira de Proteção MARCA:	2,0000	UN	0,0000	0,00
TOTAL:				0,00	

SOLICITANTE
733 - CARLOS EDUARDO DUQUE

APROVADOR
JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO

COMPRADOR

Proc. Administrativo 1- 2.378/2024

De: JULIO A. - DIR

Para: DIR - Gabinete do Diretor

Data: 06/12/2024 às 09:12:27

autorizado dar continuidade ao processo

—

Julio César Ferraz de Araújo
Diretor Executivo

Proc. Administrativo 2- 2.378/2024

De: JULIO A. - DIR

Para: ADM-ALMOX - Almoxarifado e Patrimônio

Data: 06/12/2024 às 09:12:51

Setores envolvidos:

ADM-ALMOX, DIR

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

Autorizado dar continuidade ao processo

—

Julio César Ferraz de Araújo

Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EC3-AA87-B022-FE8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 06/12/2024 09:12:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/1EC3-AA87-B022-FE8A>

Proc. Administrativo 3- 2.378/2024

De: Everton L. - ADM-ALMOX

Para: ADM-COM - Compras

Data: 06/12/2024 às 09:42:03

—
Everton Santos de Lima

Chefe de Almoxarifado e Patrimônio

Proc. Administrativo 4- 2.378/2024

De: Juliana S. - ADM-COM

Para: ADM-COM - Compras

Data: 10/12/2024 às 09:56:18

Anexos:

Orcamento_Lufata.jpg

De: Juliana S. - ADM-COM
Para: ADM-CONT - Contabilidade
Data: 10/12/2024 às 10:03:45

Solicito declaração de recurso orçamentário e financeiro para a Solicitação de Compra em epígrafe.

—
Juliana Santos
Chefe de Compras

Anexos:
SC_266.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO	10/12/2024 10:12:38	1Doc	JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO CPF 740.XXX.XXX...
Carlos Duque	10/12/2024 10:33:28	1Doc	CARLOS DUQUE CPF 201.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1337-73C1-9EF1-728F**



SC 00266/2024 (PC)

Solicitado em:	05/12/2024	Solicitante:	733 - CARLOS EDUARDO DUQUE - CARLOS EDUARDO
Aprovado em:		Aprovador:	JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO - JULIO.CESAR
Unidade solicitante:	S.A.A.E - (1)		
Centro de consumo:	Geral - (1)		
Tipo de entrega:	Única	Prazo de entrega:	

Justificativa

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.029.001.00034639 TUBO 3 (2mm) MARCA:	1,0000	Un	110,3400	110,34
0002	1.006.111.00015372 ELETRODO UNIWELD AZUL 3,25MM - 6013 KG MARCA:	1,0000	UN	22,2000	22,20
0003	1.003.041.00002450 *PORTA ELETRODO 300 A MARCA:	1,0000	UN	30,0500	30,05
0004	1.029.001.00034640 GRAMPO TIPO C 6" MARCA:	1,0000	UN	70,2800	70,28
0005	1.009.005.00010339 *LUVA PETROLEIRA VALCA VAQUETA MARCA:	1,0000	PR	30,2400	30,24
0006	1.029.001.00016433 Pares de Pemeira de Proteção MARCA:	2,0000	UN	35,2000	70,40

TOTAL: 333,51

SOLICITANTE
733 - CARLOS EDUARDO DUQUE

APROVADOR
JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO

COMPRADOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1337-73C1-9EF1-728F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 10/12/2024 10:12:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS DUQUE (CPF 201.XXX.XXX-13) em 10/12/2024 10:33:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/1337-73C1-9EF1-728F>

De: Alessandra C. - ADM-CONT
Para: ADM-COM - Compras
Data: 10/12/2024 às 14:40:16

Segue Nota de Pre Empenho

—
Alessandra Cristina Chaves
Contadora

Anexos:
Nota_de_Pre_empenho_204_SC_266_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Alessandra Cristina Chaves	10/12/2024 14:41:06	1Doc	ALESSANDRA CRISTINA CHAVES CPF 271.XXX.XXX-3...
JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJ...	10/12/2024 14:52:39	1Doc	JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO CPF 740.XXX.XXX...
Angelita Oliveira Pedrini ...	26/12/2024 08:47:13	1Doc	ANGELITA OLIVEIRA PEDRINI R. CAMPOS CPF 159....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C836-8BC5-3A93-5104**

Nota de Pré-empenho 00204/2024 - 01

DATA	PROCESSO	TIPO EMPENHO		MOVIMENTO	VALOR
10/12/2024	266/2024	Ordinário		Inicial	333,51

DOTAÇÃO				
FICHA	18			ORÇADO
				294.000,00
U.O.	03.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		ALTERAÇÕES ACUM. (+)
U.E.	03.02.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		-15.000,00
				DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)
FUNÇÃO	17	Saneamento		279.000,00
SUBFUNÇÃO	512	Saneamento Básico Urbano		PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)
PROGRAMA	3002	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAE		0,00
AÇÃO	2958	Manutenção da Divisão Administrativa		EMPENHADO ANTERIOR (-)
FONTE	04	Recursos Próprios da Administração Indireta		159.111,00
ELEMENTO	3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo		SALDO ANTERIOR (=)
APLICAÇÃO	110.0000	Geral		119.889,00
				VALOR DO MOVIMENTO (-)
				333,51
				SALDO (=)
				119.555,49

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
0,00	333,51	0,00	0,00	0,00	0,00	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO

HISTÓRICO

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

O ordenador da despesa, JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO, DIRETOR EXECUTIVO, CPF: 740.927.238-49, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja pré-empenhado o valor acima.

JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO

DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 740.927.238-49

ALESSANDRA CRISTINA CHAVES

Contador

CRC: 1SP243776/SP

ANGELITA OLIVEIRA PEDRINI RAMALHO DE

REVISORA CONTABIL

CPF: 159.674.528-26



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C836-8BC5-3A93-5104

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRA CRISTINA CHAVES (CPF 271.XXX.XXX-39) em 10/12/2024 14:41:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 10/12/2024 14:52:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELITA OLIVEIRA PEDRINI R. CAMPOS (CPF 159.XXX.XXX-26) em 26/12/2024 08:47:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/C836-8BC5-3A93-5104>

De: Juliana S. - ADM-COM

Para: JUR - Departamento Jurídico

Data: 10/12/2024 às 15:59:21

Solicito parecer jurídico para a compra emergencial em epígrafe.

Esses materiais foram solicitados pela VUNESP, empresa responsável pelo Concurso Público 01/2024, para aplicação das provas práticas que ocorreram no último fim de semana. Justifica-se a aquisição emergencial, pois não havia tempo hábil para os procedimentos de aquisição por meio de Dispensa Eletrônica, e a falta desses materiais poderia acarretar no cancelamento das provas e gerar outros transtornos, adiando a finalização do concurso.

Emilia Augusta da Costa - JUR

—

Juliana Santos

Chefe de Compras

Proc. Administrativo 8- 2.378/2024

De: Emilia C. - JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2024 às 17:15:37

Setores envolvidos:

DIR, JUR, ADM-ALMOX, ADM-COM, ADM-CONT

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

Boa tarde;

Considerando a Vigência da Nova Lei de Licitação 14.113/2021, especialmente o que prevê artigo 53 c/c **artigo 7, inciso I, parágrafo segundo (NLL)**, e ainda considerando o artigo 37, inciso II da CF.

Considerando uma consulta informal realizada na Secretaria de Justiça do Município.

Considerando pesquisa e estudo sobre assunto realizado por essa subscritora.

O **Servidor em cargo de comissão** não pode dar parecer jurídico em Licitação.

Ressalta-se ainda que, existe entendimento jurisprudencial sobre o assunto, que assessor jurídico em **cargo de comissão não poder dar parecer jurídico em Licitação**, sendo que o parecer tem de ser realizado pela procuradora jurídica / órgão jurídico, ou seja, por procurador efetivado.

Ainda, importante mencionar que já existe decisões sobre o tema:

O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) determinou que o Município de Centenário do Sul se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho da missão de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal, incluindo a emissão de parecer jurídico e a análise de contratos em licitações. A decisão se deu em medida cautelar proferida no [Acórdão 769/21](#), **conforme acórdão anexo..**

A Corte acolheu pedido do Ministério Público de Contas, o qual apontou que servidora comissionada analisava e emitia pareceres em processos licitatórios do ente municipal, tarefa que constitui função típica da advocacia pública e deve ser realizada por servidor efetivo, conforme estabelecem os Prejulgados nº 6 e 25 do TCE-PR e o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Asssim, para evitar problemas futuros com Ministério Público, Tribunal de Contas, e outros., essa servidora nomeada em cargo de comissão se abstem por questão legal e jurisprudencial em realizar parecer jurídico em licitação

Estou a disposição para maiores esclarecimentos.

Anexos:

TCE_PR_comissionados.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 247C-09B7-CD86-18F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMILIA AUGUSTA DA COSTA (CPF 297.XXX.XXX-75) em 10/12/2024 17:16:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeparecida.1doc.com.br/verificacao/247C-09B7-CD86-18F5>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 123071/21
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: LUIZ NICACIO, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 769/21 - Tribunal Pleno

Representação. Irregularidades no quadro de cargos comissionados. Cautelar. Homologação.

Trata-se de Representação, com pedido cautelar, encaminhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do Município de Centenário do Sul, em virtude do desatendimento à Recomendação Administrativa n.º 170/2020 expedida pelo *parquet*.

Narra o representante que recebeu denúncia popular acerca de possível irregularidade no âmbito do quadro de cargos da municipalidade, referente à “investidura de servidor comissionado em cargo de assessoria jurídica permanente, exercendo funções típicas da advocacia pública, que deve se dar por meio de concurso público”.

Após diligências, constatou que “os processos Licitatórios são analisados e os pareceres jurídicos são emitidos pela assessora comissionada Emilia Churk Lago, que atualmente exerce a função de Assessora Jurídica com atribuição de Assessoria Administrativa diretamente ao Prefeito Municipal”.

Diante disso, expediu a Recomendação Administrativa n.º 170/2020 ao Município de Centenário do Sul, nos seguintes termos (peça 04):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECOMENDA ao Município de Centenário do Sul - representado pelo Sr. Prefeito, Sr. LUIZ NICACIO, a adoção das providências que se fizerem necessárias, a contar da notificação dos termos deste documento, para dar cumprimento às disposições legais e jurisprudenciais mencionadas, de modo ajustar a conduta administrativa, observando o que segue:

- i) Adequar a estrutura do quadro de cargos do Poder Executivo e da Procuradoria Jurídica existente no âmbito do Município de Centenário do Sul, de modo que todos os servidores, efetivos e comissionados, exerçam atribuições em consonância com o previsto na legislação aplicável e em conformidade com as diretrizes fixadas nos Prejulgados nº 06 e nº 25 desta Corte de Contas;
- ii) Que se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho da missão de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal, entre as quais se inclui a emissão do parecer jurídico e análise de contratos em procedimentos licitatórios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que constitui atribuição privativa dos membros em carreira da advocacia pública;

Em resposta, o gestor solicitou a prorrogação de prazo para o cumprimento das medidas, diante da transição da Administração, o que foi deferido pelo órgão ministerial.

Inobstante, ultrapassado o prazo, o requerente apontou que “há sérios indicativos de que as recomendações acima elencadas não foram observadas pelo executivo municipal”, tendo sido constatado que a mesma servidora subscreveu parecer em procedimento licitatório em 05/02/2021.

Assim, diante da inobservância à recomendação expedida, sustenta o *parquet* que os fatos merecem a devida investigação, “tanto para seja determinado por esta E. Corte a regularização dos atos, bem como para apurar eventuais responsabilidades dos agentes públicos municipais, na hipótese da verificação do efetivo cometimento de ato de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade.”.

Nesse contexto, o representante aponta (i) violação à Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/11, haja vista que o Portal da Transparência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

municipalidade apresenta falha que impossibilita a consulta ao quadro funcional comissionado; e (ii) violação à regra do concurso público insculpida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos Prejulgados n.º 06 e 25 desta Corte.

Ademais, aduz que “as atividades de consultoria jurídica e de representação judicial dos Estados e Municípios, por simetria, se constituem em uma prerrogativa de envergadura constitucional outorgada com exclusividade aos Procuradores do Estado ou advogados concursados, que possuem a qualificação técnica e independência para o desempenho daquelas funções.”. Nesse caso, sustenta que há “responsabilidade dos gestores municipais que, de modo consciente e deliberado, e mesmo cientificados pela Recomendação Administrativa nº 170/2020 expedida por este *Parquet*, insistem em atribuir à assessoria comissionada a análise dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos do Município de Centenário do Sul, em detrimento das prerrogativas e atribuições dos servidores efetivamente legitimados para prestar a consultoria jurídica do Poder Executivo Municipal.”.

Ao final, requer:

- a) Seja **deferida medida cautelar**, determinando-se ao **Sr. Melquíades Tavian Júnior**, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, que se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho da missão de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal, entre as quais se inclui a emissão do parecer jurídico e análise de contratos em procedimentos licitatórios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que constitui atribuição privativa dos membros em carreira da advocacia pública;
- b) seja recebida a presente Representação com a finalidade de apurar irregularidades na nomeação de servidores comissionados da Prefeitura do **Município de Centenário do Sul**;
- c) a citação do atual Prefeito Municipal, a fim de que, caso queira, exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa, com fulcro no art. 5º, inc. LV da CF/88, prestando os esclarecimentos que entender devidos;
- d) caso se verifiquem as irregularidades ora apontadas, seja julgada **PROCEDENTE** a presente representação, determinando-se a adoção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

medidas já recomendadas, a fim de que o Poder Executivo Municipal promova:

- (i) as adequações necessárias quanto à nomeação dos servidores comissionados em função distinta de chefia, direção e assessoramento, para que exerçam atribuições em consonância com o previsto na legislação aplicável e em conformidade com as diretrizes fixadas nos Prejulgados nº 06 e nº 25 desta Corte de Contas;*
- (ii) que se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho da missão de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal, entre as quais se inclui a emissão do parecer jurídico e análise de contratos em procedimentos licitatórios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e o disposto na ADI 4843/PB do STF, pois constitui atribuição privativa dos membros em carreira da advocacia pública;*
- (iii) o devido provimento dos cargos de assessoramento jurídico por servidores efetivos, observando-se as prescrições da norma constitucional e normativas deste Tribunal de Contas, com a adequação do percentual mínimo de cargos comissionados, eliminando o equívoco que permeia a administração municipal de ilegalidade, além da necessária*
- (iv) manutenção adequada do portal da transparência de modo a possibilitar o acesso efetivo e a consulta confiável aos dados da gestão municipal.*

É o relatório.

O presente expediente foi encaminhado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que detém legitimidade para apresentar Representação, consoante o artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Quanto ao direito material, extraem-se dos autos indícios de irregularidades na nomeação de servidores comissionados no Município de Centenário do Sul, em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos Prejulgados n.º 06 e 25 desta Corte. Ainda, há possível violação à Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011, em virtude da falha constatada no Portal da Transparência do Município em consulta ao quadro funcional comissionado.

Conforme demonstrado pelo representante, a municipalidade deixou de observar a Recomendação Administrativa n.º 170/2020, que assim dispôs:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECOMENDA ao Município de Centenário do Sul - representado pelo Sr. Prefeito, Sr. LUIZ NICACIO, a adoção das providências que se fizerem necessárias, a contar da notificação dos termos deste documento, para dar cumprimento às disposições legais e jurisprudenciais mencionadas, de modo ajustar a conduta administrativa, observando o que segue:

i) Adequar a estrutura do quadro de cargos do Poder Executivo e da Procuradoria Jurídica existente no âmbito do Município de Centenário do Sul, de modo que todos os servidores, efetivos e comissionados, exerçam atribuições em consonância com o previsto na legislação aplicável e em conformidade com as diretrizes fixadas nos Prejulgados nº 06 e nº 25 desta Corte de Contas;

ii) Que se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho da missão de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal, entre as quais se inclui a emissão do parecer jurídico e análise de contratos em procedimentos licitatórios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que constitui atribuição privativa dos membros em carreira da advocacia pública;

Isso porque, há notícia de que servidora comissionada da municipalidade continua desempenhando o assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo, mediante a subscrição de parecer em procedimento licitatório, em inobservância à recomendação administrativa e aos prejulgados desta Corte.

Assim, recebo integralmente a presente Representação.

Ainda, defiro o pleito cautelar, uma vez presentes os pressupostos necessários.

O *fumus boni iuris* resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, que ensejaram o integral recebimento da Representação. O *periculum in mora* também está caracterizado, porquanto há indícios de que a municipalidade permanece atuando em desconformidade com a recomendação exarada pelo Ministério Público de Contas, perpetuando a prática irregular.

Saliente-se que, conforme apontado pelo *parquet*, o deferimento da medida cautelar não acarretará prejuízo aos agentes públicos ou à municipalidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

eis que “não promoverá a interrupção de qualquer atividade ou serviço público, pois o Município conta com advogados efetivos em seus quadros funcionais.”.

Pelo exposto, defiro o pedido cautelar para o fim de determinar ao Município de Centenário do Sul que se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho da missão de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal, nos termos já expedidos na Recomendação Administrativa n.º 170/2020 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, até ulterior julgamento de mérito.

Assim, decido:

- 1) Receber a presente Representação, nos termos acima;
- 2) Determinar, **cautelamente**, ao Município de Centenário do Sul que se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho da missão de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal, nos termos já expedidos na Recomendação Administrativa n.º 170/2020 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, até ulterior julgamento de mérito, com fundamento no inciso XII¹ do artigo 32 e no §1º do artigo 282² do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53³ da Lei Orgânica; e
- 3) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:
 - 3.1) Intimar, com urgência, via telefone e e-mail com certificação nos autos, o Município de Centenário do Sul, na pessoa de seu

¹ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#), e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

² Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

representante legal, e o Sr. Melquiades Tavian Junior (prefeito), para ciência e cumprimento da determinação cautelar; e

3.2) Efetuar a citação, na forma regimental, do Município de Centenário do Sul, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Melquiades Tavian Junior (prefeito) e do Sr. Luiz Nicacio (ex-prefeito), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

4) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 3, retornem os autos, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII⁴ e 282, §1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- receber a presente Representação, nos termos acima;

II- determinar, **cautelamente**, ao Município de Centenário do Sul que se abstenha de utilizar servidores comissionados para o desempenho da missão de assessoramento jurídico permanente do Poder Executivo Municipal, nos termos já expedidos na Recomendação Administrativa n.º 170/2020 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, até ulterior julgamento de mérito, com fundamento no inciso XII⁵ do artigo 32 e no §1º do artigo 282⁶ do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53⁷ da Lei Orgânica; e

⁴ XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

⁵ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#), e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

⁶ Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III- remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:

- a) Intimar, com urgência, via telefone e e-mail com certificação nos autos, o Município de Centenário do Sul, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Melquiades Tavian Junior (prefeito), para ciência e cumprimento da determinação cautelar; e
- b) Efetuar a citação, na forma regimental, do Município de Centenário do Sul, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Melquiades Tavian Junior (prefeito) e do Sr. Luiz Nicacio (ex-prefeito), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa;

IV- determinar, após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 3, o retorno dos autos, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII e 282, §1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 15 de abril de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

§ XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

De: Juliana S. - ADM-COM

Para: JUR - Departamento Jurídico

Data: 11/12/2024 às 09:36:53

Considerando o teor do comunicado encaminhado pela assessora jurídica [Emilia Augusta da Costa - JUR](#), nomeada em cargo comissionado, o qual esclarece a impossibilidade de emissão de parecer jurídico em processos licitatórios por servidores comissionados, solicito emissão de parecer jurídico por esta Procuradoria Jurídica para a compra emergencial em epígrafe.

[Ana Maria Seraphim - JUR](#)[Cynthia Maria Encarnação Barboza Bueno - JUR](#)

—

Juliana Santos

Chefe de Compras

Proc. Administrativo 10- 2.378/2024

De: Cynthia B. - JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/12/2024 às 14:25:08

Setores envolvidos:

DIR, JUR, ADM-ALMOX, ADM-COM, ADM-CONT

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

Ao Diretor Executivo

ASSUNTO: Parecer Jurídico Aquisição emergencial de material para a realização da segunda etapa do exame da VUNESP.

Ante ao requerido, é o nosso Parecer:

Trata-se de pedido emergencial, consistindo na compra de:

“(…)materiais foram solicitados pela VUNESP, empresa responsável pelo Concurso Público 01/2024, para aplicação das provas práticas que ocorreram no último fim de semana. Justifica-se a aquisição emergencial, pois não havia tempo hábil para os procedimentos de aquisição por meio de Dispensa Eletrônica, e a falta desses materiais poderia acarretar no cancelamento das provas e gerar outros

transtornos, adiando a finalização do concurso.” – Processo Administrativo nº. 2.378/24 - Despacho nº. 7- 2.378/2024

Conforme justificativa acima, a equipe VUNESP responsável pela realização do Concurso Público do SAAE, solicitou materiais para a realização da prova prática - segunda fase.

Conforme consta da Lei de licitações em seu art. 75, inciso VIII:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

- *6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Conforme depreende-se da justificativa apresentada, a VUNESP forneceu a listagem dos materiais próxima a data da realização das provas práticas, precisando que a Autarquia providenciasse os mesmos de maneira urgente, afim de não prejudicar o andamento das provas e finalização do concurso público, conforme consta no Despacho nº. 7- 2.378/2024.

As contratações emergenciais foram criadas para suprir necessidades urgentes que se fossemos esperar os tramites normais do processo de licitação dos serviços públicos essenciais seria prejudicado.

Conforme leciona os professores Felipe Fernandes e Rodolfo Penna em seu livro “Lei de Licitações e Contratos para a Advocacia Pública”, 4ª edição. 2024 Editora Juspodvm:

“Consiste na situação em a ausência de contratação imediata representa grave prejuízo para os interesses coletivos. Trata-se de situação excepcional, fundamentada na urgência do caso. Em todas as hipóteses de contratação, a sua falta geraria prejuízos à coletividade. Mas na contratação em situação emergencial, que habilita a dispensa de licitação, a necessidade de contratação deve ser imediata fundamentada em uma situação excepcional de emergência ou calamidade pública”.

Deste modo, em observância a justificativa apresentada pelo setor técnico responsável, os quais não sendo comprados naquela ocasião, poderiam acarretar problemas maiores com o eventual cancelamento ou prorrogação do período das provas do concurso público.

Por fim, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no pedido.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo, não sendo avaliados os critérios de conveniência e oportunidade, nem critérios técnicos.

Este parecer é de caráter opinativo, não vinculante, cabendo o deferimento ou indeferimento do pedido ao Direito Executivo desta Autarquia.

Aparecida, 26 de dezembro de 2024.

ANA MARIA SERAPHIM

Procuradora Jurídica

OAB/SP 122.749

CYNTHIA MARA E. B. BUENO

Procuradora Jurídica

OAB/SP 240.104

—
Cynthia Mara Encarnação Barboza Bueno
Subprocuradora Jurídica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12BA-C74F-AD79-AADD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CYNTHIA MARIA ENCARNAÇÃO BARBOZA BUENO (CPF 302.XXX.XXX-65) em 26/12/2024 14:25:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA MARIA SERAPHIM (CPF 083.XXX.XXX-80) em 26/12/2024 15:09:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/12BA-C74F-AD79-AADD>

Proc. Administrativo 11- 2.378/2024

De: Juliana S. - ADM-COM

Para: DIR - Gabinete do Diretor

Data: 27/12/2024 às 08:36:19

Proc. Administrativo 12- 2.378/2024

De: JULIO A. - DIR**Para:** ADM-COM - Compras**Data:** 27/12/2024 às 08:40:28**Setores envolvidos:**

DIR, JUR, ADM-ALMOX, ADM-COM, ADM-CONT

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, autorizo a abertura de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e Leis Complementares N.º. 123 de 14 de dezembro de 2006. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários informados no processo em epígrafe.

Autorizo o setor de licitações a viabilizar as devidas providências necessárias ao procedimento de licitação para preparar o edital de pregão e respectivo termo de contrato e proceder com as demais funções legais cabíveis.

—
Julio César Ferraz de Araújo
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C02D-28BF-9753-ABAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 27/12/2024 08:41:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/C02D-28BF-9753-ABAE>

Proc. Administrativo 13- 2.378/2024**De:** Juliana S. - ADM-COM**Para:** ADM-COM - Compras**Data:** 27/12/2024 às 08:55:04**Setores (CC):**

ADM-COM, ADM-CONT

Setores envolvidos:

DIR, JUR, ADM-ALMOX, ADM-COM, ADM-CONT

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024, PROCESSO DE COMPRA Nº 102/2024, com fundamento no Art. 75, Inciso "II" com base Lei Federal nº 14.133, para a empresa LUFATA COMERCIO FERRO E AÇO EIRELI CNPJ: 01.600.996/0001-39 no valor de **R\$ 333,51(trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)** cujo o objeto consiste na Aquisição de materiais para aplicação das provas práticas do Concurso Público. .

JULIO CÉSAR FERRAZ DE ARAÚJO

Diretor

Ordenador da Despesa

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeparecida.1doc.com.br/verificacao/A6A1-4BE6-C227-A048> e informe o código A6A1-4BE6-C227-A048



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6A1-4BE6-C227-A048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 27/12/2024 10:20:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeparecida.1doc.com.br/verificacao/A6A1-4BE6-C227-A048>

Proc. Administrativo 14- 2.378/2024

De: Juliana S. - ADM-COM

Para: ADM-CONT - Contabilidade

Data: 27/12/2024 às 08:55:38

Setores envolvidos:

DIR, JUR, ADM-ALMOX, ADM-COM, ADM-CONT

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

Solicito o empenho para o Processo de Compra em epígrafe.

—
Juliana Santos
Chefe de Compras

Anexos:

solicitacao_empenho_3811.pdf



SE 003811/2024

Pedido de empenho:	609	Data da SE:	27/12/2024	Empenho:		Valor:	333,51
Tipo de empenho:	Ordinário	Solicitante:	Juliana Santos				

Dotação:

Pré-empenho:	204	Ficha:	18 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo									
Elemento:	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo											
Fonte de recurso:	Recursos Próprios da Administração Indireta - (04)											
Aplicação:	Geral - (110.0000)											
Centro de custo:	-											
Tipo de despesa:	-											
Ordenador:	JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO											
UO:	DIVISÃO ADMINISTRATIVA - (0302)											
UE:	DIVISÃO ADMINISTRATIVA - (030201)											

Fornecedor:

Código:	11973			CNPJ:	01.600.996/0001.39				
Nome:	LUFATA COMERCIO FERRO E AÇO EIRELI								
Endereço:	AvenidaJUSCELINO KUBSTSCHECK DE OLIVEIRA,769					CEP:	-		
Bairro:	CAMPO DO GALVAO			Cidade:	GUARATINGUETA			UF:	SP
Tel.:	3132-4144		Fax:		-		E-mail:	-	

Processo de compra:

Número:	PC 000102/2024	Data:	26/12/2024	Contrato:	-
Comprador:	Juliana Santos				
Modalidade:	Dispensa de Licitação 000081/2024				

Histórico:

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.							
--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.029.001.00034639 TUBO 3 (2mm) MARCA:	1,000	Un	110,340	110,340
0002	1.006.111.00015372 ELETRODO UNIWELD AZUL 3,25MM - 6013 KG MARCA:	1,000	UN	22,200	22,200
0003	1.003.041.00002450 *PORTA ELETRODO 300 A MARCA: DESCRIÇÃO COMPLETA: PORTA ELETRODO PARA MÁQUINAS DE SOLDA, CAPACIDADE DE 300 AMPERES.	1,000	UN	30,050	30,050
0004	1.029.001.00034640 GRAMPO TIPO C 6" MARCA:	1,000	UN	70,280	70,280



SE 003811/2024

Pedido de empenho:		609	Data da SE:	27/12/2024	Empenho:		Valor:	333,51
Tipo de empenho:		Ordinário	Solicitante:	Juliana Santos				
0005	1.009.005.00010339 *LUVA PETROLEIRA VALCA VAQUETA MARCA:				1,000	PR	30,240	30,24
0006	1.029.001.00016433 Pares de Pemeira de Proteção MARCA:				2,000	UN	35,200	70,40
Total Material:							333,51	

APARECIDA, 27 de Dezembro de 2024.

SOLICITANTE
Juliana Santos

ORDENADOR DA DESPESA
JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO

Assinado por 2 pessoas: JULIANA SANTOS e JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/E906-B0F5-F721-41E8> e informe o código E906-B0F5-F721-41E8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E906-B0F5-F721-41E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA SANTOS (CPF 459.XXX.XXX-65) em 27/12/2024 08:55:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 27/12/2024 10:20:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/E906-B0F5-F721-41E8>

Proc. Administrativo 15- 2.378/2024

De: Alessandra C. - ADM-CONT
Para: ADM-COM - Compras
Data: 27/12/2024 às 09:33:26

Segue Nota de Empenho

—
Alessandra Cristina Chaves
Contadora

Anexos:
Nota_de_Empenho_965_LUFATA_CONERCIO_FERRO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Alessandra Cristina Chaves	27/12/2024 09:33:35	1Doc	ALESSANDRA CRISTINA CHAVES CPF 271.XXX.XXX-3...
JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJ	27/12/2024 10:18:54	1Doc	JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO CPF 740.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D55-596D-3572-A77C**



Nota de Empenho 00965/2024 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
27/12/2024	Ordinário	Normal	SE - 3811/2024	Inicial	333,51

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa jurídica	CONTATOS
LUFATA COMERCIO FERRO E AÇO EIRELI (11973)	01.600.996/0001-39	FONE1: 3132-4144
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2:
LUFATA		CEL:
ENDEREÇO		FAX:
Avenida JUSCELINO KUBSTSCHECK DE OLIVEIRA, 769, CAMPO DO GALVAO, GUARATINGUETA/SP		E-MAIL:

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO	PEDIDO DE EMPENHO
Compra direta - 102/2024	609/2024
MODALIDADE	
Dispensa de Licitação - 81/2024	

DOTAÇÃO

FICHA	18	PRÉ-EMPENHO: 204/2024	ORÇADO
U.O.	03.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	294.000,00
U.E.	03.02.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ALTERAÇÕES ACUM. (+)
			-115.000,00
FUNÇÃO	17	Saneamento	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)
SUBFUNÇÃO	512	Saneamento Básico Urbano	179.000,00
PROGRAMA	3002	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAE	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)
AÇÃO	2958	Manutenção da Divisão Administrativa	0,00
ELEMENTO	3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	EMPENHADO ANTERIOR (-)
FONTE	04	Recursos Próprios da Administração Indireta	159.111,00
APLICAÇÃO	110.0000	Geral	SALDO ANTERIOR (=)
			19.889,00
			VALOR DO MOVIMENTO (-)
			333,51
			SALDO (=)
			19.555,49

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	333,51	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO

HISTÓRICO

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO, DIRETOR EXECUTIVO, CPF: 740.927.238-49, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.

JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 740.927.238-49

ALESSANDRA CRISTINA CHAVES
Contador
CRC: 1SP243776/SP

ANGELITA OLIVEIRA PEDRINI RAMALHO DE
REVISORA CONTABIL
CPF: 159.674.528-26



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D55-596D-3572-A77C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRA CRISTINA CHAVES (CPF 271.XXX.XXX-39) em 27/12/2024 09:33:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 27/12/2024 10:18:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/8D55-596D-3572-A77C>

Proc. Administrativo 16- 2.378/2024

De: Juliana S. - ADM-COM

Para: ADM-COM - Compras

Data: 27/12/2024 às 10:10:51

Anexos:

AF_383_LUFATA_COMERCIO_FERRO_E_ACO_EIRELI.pdf



MUNICIPIO DE APARECIDA
Autorização de Fornecimento

AF 000383/2024 - Emissão: 27/12/2024

1ª Via - Endereço do SAAE Aparecida

DADOS PARA FATURAMENTO E ENTREGA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUO SÓLIDOS DE APARECIDA
CNPJ 43.672.880/0001-55
Rua José Macedo Costa n.º 66 – Ponte Alta – Cep. 12.575.046 - Aparecida – SP
Telefone: 12-31051530

Fornecedor:	LUFATA COMERCIO FERRO E AÇO EIRELI (11973)			01.600.996/0001-39
Endereço:	AVENIDA JUSCELINO KUBSTSCHECK DE OLIVEIRA, 769 - CAMPO DO GALVAO, CEP: 12505300, GUARATINGUETA - SP			
e-Mail:		Contatos:	3132-4144	
Conta Bancária:	-	Agência:	-	C/C: -

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	S.A.A.E (0001)
Centro Consumo:	Geral (001)
Solic.de Compra:	000266/2024

Processo de compra

Número:	000102/2024	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000081/2024
Data:	26/12/2024	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	JULIANASAAE		

Informação p/ entrega

Almoxarifado responsável:	S.A.A.E (1)		
Prazo para entrega da mercadoria:	001 Dias	Condições de pagamento:	30
Local para entrega da mercadoria:			

Empenho(s)

00965/2024 - Ordinário	UO: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA UE: 030201 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA 00018 030201 17.512.3002.2958 04 110.0000 3.3.90.30.99	Valor utilizado:	333,51
------------------------	--	------------------	--------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.029.001.00034639 TUBO 3 (2mm)	1,0000	Un	110,3400	110,34
0002	1.006.111.00015372 ELETRODO UNIWELD AZUL 3,25MM - 6013 KG	1,0000	UN	22,2000	22,20
0003	1.003.041.00002450 *PORTA ELETRODO 300 A	1,0000	UN	30,0500	30,05
0004	1.029.001.00034640 GRAMPO TIPO C 6"	1,0000	UN	70,2800	70,28
0005	1.009.005.00010339 *LUVA PETROLEIRA VALCA VAQUETA	1,0000	PR	30,2400	30,24
0006	1.029.001.00016433 Pares de Pemeira de Proteção	2,0000	UN	35,2000	70,40

TOTAL: 333,51

(trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)

Proc. Administrativo 17- 2.378/2024**De:** Juliana S. - ADM-COM**Para:** ADM-COM - Compras**Data:** 27/12/2024 às 10:12:17**Setores envolvidos:**

DIR, JUR, ADM-ALMOX, ADM-COM, ADM-CONT

Aquisição de material para a realização da segunda etapa do exame da vunesp.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 81/2024

CONTRATADA: LUFATA COMERCIO FERRO E AÇO EIRELI.

CNPJ: 01.600.996/0001-39

OBJETO: Aquisição de materiais para aplicação das provas práticas do concurso público.

VALOR: 333,51 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi

contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

JULIO CÉSAR FERRAZ DE ARAUJO

Diretor

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeparecida.1doc.com.br/verificacao/1C7F-3786-4A26-DE13> e informe o código 1C7F-3786-4A26-DE13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C7F-3786-4A26-DE13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 27/12/2024 10:14:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/1C7F-3786-4A26-DE13>